



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 31-03-2016 SEÇÃO I PÁG 48

RESOLUÇÃO SMA Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Institui Grupo de Trabalho para propor sugestões ao aprimoramento da Deliberação Normativa nº 01/2014, de 23 de abril de 2014, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito desta Secretaria, incumbido de propor sugestões que visem ao aprimoramento da Deliberação Normativa nº 01/2014, de 23 de abril de 2014, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá promover debates e estudos que julgar necessários, a fim de fixar a tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

II - 5 (cinco) representantes da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA.

Parágrafo único - Por indicação da Secretária de Estado do Meio Ambiente e da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA, os integrantes do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria do Chefe de Gabinete da Pasta.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório para apreciação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, com resultados de seus trabalhos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Este prazo pode ser prorrogado mediante proposta justificada do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 10.417/2015)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente